



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

ATO DE PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA, no uso das atribuições dispostas no Artigo 41, inciso III, §2º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA depois de aprovada em primeira votação na sessão ordinária do dia 24 de maio de 2022 e em segunda votação na sessão extraordinária do dia 3 de junho de 2022, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) em ambas as votações, a seguinte EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL:

EMENDA Nº 02/2022 A LEI ORGANICA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA.

Modifica a redação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Chapadinho.

Art. 1º - O artigo 118 da Lei Orgânica Municipal de Chapadinho-MA, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 118 -

Art. 118-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Chapadinho/MA serão aposentados desde que atinjam as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes do cargo de professor (magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio) de que trata o § 5º do referido artigo e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.”

Art. 118-B. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no artigo 118-A, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município de Chapadinho/MA antes da data de vigência do referido artigo poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019:

- I – artigo 4º, caput, §§ 1º a 8º;
- II – artigo 20, caput, §§ 1º a 3º; ou
- III – artigo 21, caput, §§ 1º a 2º.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinda - Maranhão

Art. 118-C. Por meio de lei, o Município de Chapadinda/MA poderá instituir contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas para custeio do RPPS, nos termos do artigo 149, §§ 1º-B e 1º-C, da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 40, § 22, inciso X, da Constituição Federal e no artigo 9º, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as redações originais do dispositivo por esta modificado, bem como as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadinda-MA, 07 de junho de 2022.

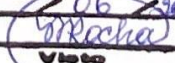

ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES
Presidente


IRENILDES PORTELA TELES
1ª Secretária


VÂNIA CRISTINA LOPES DE SOUZA
2ª Secretário


JOSENILDO GARRETO CARVALHO
3ª Secretário

Publicado no átrio da Câmara Municipal de
Chapadinda -MA, conforme Art. N° 72 Item, da Lei
Orgânica do Município.

Em 07/06/2022

V. S. S.